



RELATÓRIO Nº 4/2026

Processo nº 00231.002171/2026-05

RELATÓRIO DE SESSÃO PÚBLICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026 — PROCESSO FRACASSADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo: nº 00231.002171/2026-05

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Aviso de Contratação Direta: nº 16/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plataforma integrada de gestão de eventos presenciais, online e híbridos, contemplando ferramentas tecnológicas para planejamento, execução, acompanhamento e pós-evento das ações promovidas pelo COREN-CE

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições correlatas

Data da Sessão Pública: 13/08/2026

Horário de Início: 08h00min

Pregoeiro: Ramon da Franca Alencar

2. DA ABERTURA DA SESSÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2026, às 08h00min, reuniu-se o Pregoeiro designado, Sr. Ramon da França Alencar, para a condução da sessão pública referente ao processo de Dispensa Eletrônica nº 16/2026, vinculado ao Aviso de Contratação Direta nº 16/2026, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório correlato. Verificada a regularidade da convocação e a disponibilidade dos meios eletrônicos, deu-se início aos trabalhos no horário previamente estabelecido no aviso de contratação direta.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Registrou-se, no sistema eletrônico de compras, a manifestação de interesse de 4 (quatro) fornecedores, os quais tiveram suas propostas submetidas para fins de julgamento e habilitação, na forma disciplinada pelo Aviso de

Contratação Direta e pela legislação de regência, a saber: TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA; RAKUDE SOLUÇÕES DIGITAIS E TEC; SWAP - SISTEMA DE INFORMAÇÃO; e C2 GESTÃO & PRODUÇÃO DE EVENTOS.

Participante	Situação na Sessão
TCA - MS Produtora Publicidade e Marketing Ltda.	Inabilitada
Rakude Soluções Digitais e Tec.	Inabilitada
SWAP - Sistema de Informação	Não encaminhou proposta quando convocada
C2 Gestão & Produção de Eventos	Não encaminhou proposta quando convocada

4. DO JULGAMENTO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

Submetidas as propostas à análise de exequibilidade e conformidade com os requisitos editalícios, restou constatado que as licitantes TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA e RAKUDE SOLUÇÕES DIGITAIS E TEC não lograram êxito na fase de habilitação, tendo sido consideradas inabilitadas por descumprimento das exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, notadamente quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, técnica e/ou econômico-financeira, conforme apurado pelo Pregoeiro.

As demais licitantes, SWAP - SISTEMA DE INFORMAÇÃO e C2 GESTÃO & PRODUÇÃO DE EVENTOS, regularmente convocadas por meio do sistema eletrônico para o encaminhamento de suas propostas, quedaram-se inertes, deixando de atender à convocação dentro do prazo assinalado, circunstância que importou na preclusão do respectivo direito de participação, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

5. DO RESULTADO DA SESSÃO — FRACASSO DO CERTAME

Diante da inabilitação das licitantes TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA e RAKUDE SOLUÇÕES DIGITAIS E TEC, e da ausência de encaminhamento de proposta, quando devidamente convocadas, pelas licitantes SWAP - SISTEMA DE INFORMAÇÃO e C2 GESTÃO & PRODUÇÃO DE EVENTOS, e inexistindo, ao final da sessão, qualquer proposta apta a prosseguir para as fases subsequentes do certame, o Pregoeiro declarou FRACASSADA a Dispensa Eletrônica nº 16/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por ausência de licitante habilitado ou proposta válida remanescente.

6. DAS PROVIDÊNCIAS

Diante do fracasso do certame, determina-se a remessa dos autos do Processo Administrativo nº 00231.002171/2026-05 à autoridade competente para as deliberações cabíveis, podendo-se cogitar, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração, republicar o procedimento ou valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, com fulcro no Art. 22, incisos I e III da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 202, observados os princípios da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa.

7. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se o presente relatório, que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro responsável pela condução da sessão, para os fins de direito e juntada aos autos do Processo Administrativo nº 00231.002171/2026-05.

Ramon da França Alencar

Setor de Licitações e Contratos

Pregoeiro - COREN-CE



Documento assinado eletronicamente por **RAMON DA FRANCA ALENCAR - Matr. 000069, Técnico Administrativo**, em 27/08/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2120546** e o código CRC **ECA4C722**.

Referência: Processo nº 00231.002171/2026-05

SEI nº 2120546

Rua Coronel Juca, 294., - Bairro Meireles, Fortaleza/CE

CEP 60170-320 Telefone:

- www.coren-ce.org.br